

REGIMENTO DA ESCOLA SUL-AMERICANA DE DEFESA DO CDS-UNASUR

Artigo 1.º O presente Regimento regula as funções da Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE), a conformação e as atribuições dos órgãos que a compõem, suas áreas de estudo, seu corpo docente e os destinatários de sua oferta acadêmica.

Funções

Artigo 2.º Em conformidade com sua natureza de centro de altos estudos do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) para a formação e capacitação de civis e militares em matéria de defesa e segurança regional, e com o propósito de alcançar os objetivos propostos em seu Estatuto, as funções da ESUDE são:

- a) Planejar e articular as atividades acadêmicas, de docência, extensão e investigação.
- b) Coordenar e gerir cursos de pós-graduação e de capacitação nas temáticas de estudo da ESUDE, no marco do Conselho de Defesa Sul-Americano.
- c) Conformar e administrar a rede acadêmica de apoio à consecução dos objetivos da ESUDE com entidades designadas pelas autoridades nacionais e regionais e articular seu funcionamento.
- d) Implementar programas de intercâmbio de professores e alunos participantes das entidades que conformam a rede acadêmica e as atividades que se realizam no âmbito da ESUDE.
- e) Estabelecer a plataforma tecnológica da ESUDE que permitirá desenvolver a educação a distância.

Da organização e atribuições

Artigo 3.º. A máxima autoridade da ESUDE é o Conselho de Ministros de Defesa.

Do Conselho Superior

Artigo 4º. O órgão decisório é o Conselho Superior, que se conforma pela Instância Executiva do CDS.

Estará presidido pelo Vice-Ministro de Defesa, ou seu equivalente, do país que ocupe a Presidência Pro Tempore do CDS.

Reunir-se-á a cada seis meses, sem prejuízo da celebração de reuniões extraordinárias, as quais poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos a metade dos Estados-membros.

Os acordos serão adotados por consenso, conforme dispõe o artigo 12 do Tratado Constitutivo da UNASUL.

Artigo 5º. Suas atribuições são:

- a) Designar o Diretor da ESUDE, com base nos candidatos propostos pelos Ministérios da Defesa dos países membros do CDS.
- b) Aprovar o Programa Acadêmico Anual da ESUDE.
- c) Aprovar os padrões de qualidade da oferta acadêmica da ESUDE.
- d) Aprovar o Regulamento da ESUDE.
- e) Aprovar o orçamento anual da ESUDE/CDS.

Da Direção da ESUDE

Artigo 6º. A Direção-Executiva é o órgão gestor das atividades da ESUDE.

Artigo 7º. A Direção-Executiva da ESUDE será exercida por um Diretor eleito por um período de dois anos, com possibilidade de reeleição por um mandato adicional.

Em caso de ausência temporária por mais de sessenta dias calendário do diretor da ESUDE, assumirá, interinamente, o representante no Conselho Acadêmico do país que ocupe a Presidência Pro Tempore do CDS.

Em caso de ausência por mais de dias de calendário, o Conselho Superior declarará o cargo vago e designará um novo Diretor para concluir o prazo restante do período de gestão, conforme disposto no artigo 5º, item “a”, deste Regimento.

O número de cargos será determinado considerando-se as necessidades da Direção-Executiva, que se definirá "nos projetos de manual de normas de funcionamento".

Artigo 8º. Suas atribuições são:

- a) Elevar ao Conselho Superior, para aprovação, o Programa Acadêmico Anual da ESUDE, elaborado pelo Conselho Acadêmico.
- b) Gerir os trabalhos do Conselho Acadêmico.
- c) Articular a rede acadêmica da ESUDE, com base nos órgãos propostos pelos ministros de Defesa dos Estados membros da CDS e regular seu funcionamento por meio de seu manual de normas.
- d) Gerir e administrar a plataforma tecnológica da ESUDE.
- e) Coordenar com a Direção do CEED/CDS as atividades acadêmicas e de pesquisa que contribuam para a construção do pensamento estratégico regional.
- f) Propor ao Conselho Superior eventuais reformas ao Regimento da ESUDE.
- g) Difundir as atividades e investigações da ESUDE, em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior.
- h) Gerir o sistema de acompanhamento e avaliação da qualidade da oferta acadêmica, particularmente no que diz respeito às atividades de ensino e pesquisa da Escola.
- i) Apresentar ao Conselho Superior relatório anual de atividades desenvolvidas na Escola.
- j) Executar todas as tarefas administrativas necessárias ao bom funcionamento da ESUDE.
- k) Levar a termo qualquer outra tarefa de que lhe incumba o Conselho Superior.
- l) Elaborar os projetos de normas de funcionamento da Direção-Executiva, que será encaminhado aos organismos superiores para aprovação.

- m) Propor, com o assessoramento do Conselho Acadêmico, as normas de qualidade acadêmica que devem presidir a oferta acadêmica da ESUDE e submetê-las à aprovação do Conselho Superior.
- n) Reunir e gerir a oferta acadêmica da região sul-americana.
- o) Elaborar o orçamento da Escola, para aprovação pelo Conselho Superior, e executá-lo.

Do Conselho Acadêmico

Artigo 9º. O órgão assessor da Direção-Executiva da ESUDE é o Conselho Acadêmico.

Artigo 10. O Conselho Acadêmico está conformado por um delegado de cada Estado Membro do CDS/UNASUL, designado pelos ministérios da Defesa.

O Conselho Acadêmico funcionará da seguinte maneira:

Será conduzido pelo Diretor (a) da Escola.

Reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, podendo coincidir com as sessões realizadas pelo Conselho Superior. Poderá reunir-se extraordinariamente mediante requisição de pelo menos um terço de seus membros.

Artigo 11. Suas atribuições são:

- a) Avaliar e recomendar iniciativas nacionais, e seus conteúdos programáticos, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 7º do Estatuto.
- b) Elaborar o Programa Acadêmico Anual da Escola para aprovação do Conselho Superior.
- c) Elaborar as diretrizes curriculares dos programas e cursos de formação e capacitação que a ESUDE ofereça.

- d) Apresentar opções de cooperação com instituições de ensino superior reconhecidas nos países da região.

Áreas de Estudo da Oferta Acadêmica

Artigo 12. As áreas de estudo da Escola Sul-Americana de Defesa do CDS/UNASUR definem-se em função de sua natureza, missão, orientação estratégica e objetivos. Abrangerão exclusivamente o âmbito da defesa e segurança regional.

Rede Acadêmica

Artigo 13. A rede Acadêmica da ESUDE se constitui de instituições acadêmicas dos Estados Membros do CDS.

Artigo 14. Cada Estado membro designará um coordenador nacional responsável por articular atividades com a Direção-Executiva da ESUDE, conforme estabelecido no artigo 15 de seu Estatuto.

A rede acadêmica da ESUDE se articulará por meio dos coordenadores nacionais.

Corpo Docente e administrativo

Artigo 15. O corpo docente da ESUDE se constituirá em função dos cursos, programas e planos de estudo a serem realizados.

Artigo 16. O financiamento do pessoal técnico administrativo da ESUDE será custeado pelos Estados-Membros por meio da Secretaria-Geral da UNASUL. A Escola deverá ter uma estrutura mínima, o menos burocrática possível.

Discentes

Artigo 17. Os destinatários da oferta acadêmica da Escola serão profissionais e especialistas civis e militares dos Estados membros do CDS, propostos pelos ministérios de Defesa de cada país.

Certificação

Artigo 18. A ESUDE expedirá os certificados de cumprimento das atividades acadêmicas realizadas no seu âmbito.

Disposições Gerais

Artigo 19. A Direção-Executiva da ESUDE se apoiará na infraestrutura tecnológica, de tradução, de logística e administrativa existente na sede da Secretaria-Geral da UNASUL.

Artigo 20. As remunerações correspondentes ao salário do Diretor e do corpo técnico-administrativo da Escola serão financiadas por contribuições dos Estados membros, por meio da Secretaria-Geral da UNASUL. Cada país poderá, ainda, contribuir voluntariamente com pessoal de apoio à Direção, caso assim deseje. Neste caso, o país se encarregará dos salários desse pessoal.

Disposição Transitória

Artigo 21. O pessoal técnico-administrativo será fornecido, em um primeiro momento, pela República do Equador.